



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Lei Municipal Ordinária nº 152/2015, de 12 de Novembro de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado regularizar a ocupação e a doar o imóvel de propriedade do Município, descrita no inciso deste artigo à **Mitra Diocesana de Campina Grande – Paróquia de Nossa Senhora do Rosário**, inscrita no CNPJ nº 08.704.413/0046-60, com sede na Avenida Ananiano Ramos Galvão, nº 15, centro, Município de Prata, Estado da Paraíba, com a finalidade de construção e funcionamento da Igreja de São José Operário.

I – A Área denominada “Quadra 01 – Lote 01”, em formato irregular com as seguintes medidas e confrontações: 21m(vinte e um) metros confrontando com a Rua João Ferreira de Freitas; 47,50m(quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Rua Projetada 01; 42,40m(quarenta e dois metros e quarenta centímetros) confrontando com a Rua Projetada 02, e 20m(vinte) metros de fundos em divisa com o Lote 01 da Quadra 03, com uma área superficial total de 1.001,00m² (hum mil e um metros quadrados).

Art. 2º - A doação a que se refere a artigo anterior é intransferível e o imóvel doado deve ser utilizado única e exclusivamente para os fins específicos a que se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

destina, sob pena de resolução da doação e retorno imediato do imóvel ao Município de Prata, estado da Paraíba, sem indenização seja a que título for.

Parágrafo Único – A partir da vigência desta Lei a **Mitra Diocesana de Campina Grande – Paróquia de Nossa Senhora do Rosário**, fluirá plenamente do imóvel mencionado no inciso I do artigo 1º desta Lei, e responderá por todos os encargos que por ventura venham a incidir sobre o mesmo.

Art. 3º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 12 de Novembro de 2015.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR

Prefeito Constitucional